



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

O parágrafo único do art. 22, do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

*Parágrafo único. Os membros indicados para compor o CNPM deverão ser aprovados pelo Congresso Nacional e ato do Poder Executivo federal definirá a forma de funcionamento do CNPM*

.....(NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

**DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA  
DEMOCRATAS/RR**

**\*B009525200\***

**B009525200**